



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO
(RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.)

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1440141-1			
Apresentar a prestação de contas anual com toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas na Resolução específica que trata da matéria;	IMPLANTADA		
Realizar o inventário e o tombamento dos bens móveis.	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 18100210-3			
Abstenha-se de realizar despesas com serviços voluntários sem autorização legislativa;	IMPLANTADA		
Abstenha-se de realizar pagamento irregular de diárias;	IMPLANTADA		
Atente para os valores percentuais relativos ao pagamento de honorários advocatícios;	IMPLANTADA		
Não utilize verbas do FUNDEF, mesmo que oriundas de	IMPLANTADA		





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

complementação da União, mesmo pagas por meio de precatório, para pagamento de honorários advocatícios;			
Abstenha-se de contratar empresa que possui em seu quadro societário servidor do município, bem como locar imóvel pertencente a servidor;	IMPLANTADA		
Não ateste a liquidação de despesa sem a comprovação de sua efetiva ocorrência, bem como não autorize o pagamento da mesma antes de comprovar sua ocorrência;	IMPLANTADA		
Atualize os valores das diárias pagas aos servidores municipais para patamares condizentes com os praticados no âmbito da Administração Pública;	IMPLANTADA		
Atente para as determinações do Ofício Circular TC/CCE nº 001/2016 quando realizar contratações artísticas por inexigibilidade de licitação	IMPLANTADA		
Providencie o inventário dos bens móveis adquiridos, a fim de garantir a conservação e a adequada destinação do patrimônio do município;	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Providencie melhorias no controle de abastecimento e movimentação dos veículos;	IMPLANTADA		
Providencie para que as contribuições da previdência social sejam recolhidas através do pagamento das guias de recolhimento, integral e tempestivamente, a fim de evitar o pagamento de juros e multa;	IMPLANTADA		
Evite a realização de despesas com festividades e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 21100476-5			
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	IMPLANTADA		



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Aprimorar o controle dos elementos do Ativo e do Passivo, a fim de que o município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo;	IMPLANTADA		
Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;	IMPLANTADA		
Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, evitando a ocorrência de resultado deficitários, zelando pela solidez do regime, de modo que ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;	IMPLANTADA		
Aplicar as alíquotas de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social de acordo com o estabelecido em nosso ordenamento.	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 20100310-7			



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Incluir na programação financeira demonstrativo especificando, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	IMPLANTADA		
Aprimorar o controle contábil por fonte/aplicação de recursos a fim de só permitir saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, com as devidas justificativas em notas explicativas;	IMPLANTADA		
Aprimorar o controle dos elementos do Ativo e do Passivo, a fim de que o Município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo;	IMPLANTADA		
Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;	IMPLANTADA		
Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, evitando a ocorrência de	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

resultados deficitários, zelando pela solidez do regime, de modo que ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais.			
Processo TC nº: 19100190-9			
Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, bem como realizar o adequado acompanhamento de sua execução (do orçamento), de modo a coibir cenário de déficit orçamentário, buscando ações que possibilitem a execução de despesa compatível com a realização da receita;	IMPLANTADA		
Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º);	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Abster-se de deduzir, nos cálculos da Despesa Total com Pessoal, as despesas previdenciárias custeadas com recursos do Tesouro ao IPRESB, para cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro, a fim de que o Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Anexo 1 do RGF) reflita com fidedignidade essa despesa do Poder Executivo;	IMPLANTADA		
Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário, adotando, de imediato, as ações estabelecidas pelo estudo atuarial em vigor;	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 18100298-0			
Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, bem como realizar o adequado acompanhamento de sua execução (do orçamento), de modo a coibir cenário de déficit orçamentário, buscando ações que possibilitem a execução de despesa compatível com a realização da receita;	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º);	IMPLANTADA		
Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;	IMPLANTADA		
Abster-se de deduzir, nos cálculos da Despesa Total com Pessoal, as despesas previdenciárias custeadas com recursos do Tesouro ao IPRESB, para cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro, a fim de que o Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Anexo 1 do RGF) reflita com fidedignidade essa despesa do Poder Executivo;	IMPLANTADA		
Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

equilíbrio do sistema previdenciário, adotando, de imediato, as ações estabelecidas pelo estudo atuarial em vigor;			
Recompor os valores retirados indevidamente do Plano Previdenciário do IPRESB para socorrer o Plano Financeiro na cobertura de seu déficit financeiro - em descumprimento à separação das massas do RPPS, providenciando a apuração do montante devido pelo Tesouro municipal ao Plano Previdenciário ao longo de 2017, e de exercícios passados, se houver, levando em consideração a correção monetária e a remuneração da taxa de juros alcançada pelas aplicações disponíveis ao RPPS no período calculado;	IMPLANTADA		
Fortalecer a transparência municipal, observando as exigências dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei n.º 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE;	IMPLANTADA		
Processo TC nº: 17100144-8			
Atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;			
Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;	IMPLANTADA		
Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial;	IMPLANTADA		
Atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;	IMPLANTADA		
Atentar para o dever recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;	IMPLANTADA		
Atentar para o dever de apenas empenhar e vincular de despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;	IMPLANTADA		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Restituir ao Regime Próprio de Previdência Social o valor utilizado indevidamente em 2016 do Plano Previdenciário, no montante de R\$ 3.674.840,95, para cobrir resultado previdenciário deficitário do exercício financeiro de 2016, conforme preceitos da Constituição da República, artigos 37, 40 e 201, e da Lei Federal 8.212/91, artigo 3º, da Portaria nº 403/08 MPS, artigos 2º, inc. XX, e 21, § 2º, e da Lei Municipal nº 153/2004, artigo 94.	IMPLANTADA		
---	------------	--	--

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.